

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI N° 4.324, DE 2008

Institui o dia 24 de agosto como o Dia Nacional da Comunidade Ucraniana, com fundamento no § 2º do art. 215 da Constituição Federal.

Autor: Deputado ANGELO VANHONI
relator: Deputado ALEX CANZIANI

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4324, de 2008, de autoria do ilustre Deputado Ângelo Vanhoni, propõe seja instituída uma data anual em homenagem à comunidade ucraniana residente no Brasil.

A proposta foi distribuída às Comissões de Educação e Cultura – CEC e de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC (art. 54, RICD).

O trâmite da proposição em pauta está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD).

Na CEC, onde não recebeu Emendas no prazo regimental, cabe examinar a proposta sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação do Presidente da Comissão.

II - VOTO DO RELATOR

Apoiado no que dispõe o § 2º do art. 215 da Constituição Federal, que permite a instituição legal de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais, o ilustre autor da proposta em apreço lembra que o Brasil abriga a maior comunidade ucraniana da América Latina, com cerca de 500.000 pessoas entre ucranianos e descendentes, 75% deles radicados no Estado do Paraná.

Os primeiros imigrantes ucranianos chegaram ao País nos últimos anos do século XIX. Operosos, dedicaram-se inicialmente à agricultura, sempre com sucesso, e, do mesmo modo, a uma multiplicidade de atividades econômicas e culturais, à medida que foram se radicando e deixando descendentes. É inegável a contribuição dos ucranianos e seus descendentes, como também sua influência, na cultura nacional como um todo, em especial na arquitetura de igrejas cristãs ortodoxas.

A data de 24 de agosto, registrada na proposição em pauta para celebrar o Dia da Comunidade Ucraniana, marca a festa da Independência Ucraniana, declarada em 1991.

Não se pode ter dúvida quanto ao mérito educacional e cultural da proposta em apreço.

Voto, assim, pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.324, de 2008, do ilustre colega, Deputado Angelo Vanhoni.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado ALEX CANZIANI
Relator